



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER N° 102 /18 – CEFOR

Estabelece a divulgação de informações relativas aos veículos recolhidos pela Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC) a depósitos do Município de Porto Alegre ou do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul (Detran/RS).

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Mauro Zacher.

Em parecer prévio, a Procuradoria da Casa apontou que o conteúdo normativo do art. 2º, ao definir forma de atuação administrativa, implica em interferência administrativa.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) entendeu pela inexistência de óbice de natureza jurídica ao Projeto.

É o parecer. Passo a opinar.

Vejamos o que diz o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) sobre a remoção de veículos:

Art. 271. O veículo será removido, nos casos previstos neste Código, para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente, com circunscrição sobre a via.

(...)

§ 6º Caso o proprietário ou o condutor não esteja presente no momento da remoção do veículo, a autoridade de trânsito, no prazo de 10 (dez) dias contado da data da remoção, deverá expedir ao proprietário a notificação prevista no § 5º, por remessa postal ou por outro meio tecnológico hábil que assegure a sua ciência, e, caso reste frustrada, a notificação poderá ser feita por edital. (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016)



PARECER Nº 102 /18 – CEFOR

A Resolução do CONTRAN nº 623/16 repete a norma do art. 271 do CTB, reafirmando a obrigação de notificação em prazo de 10 dias.

Cabe apontar também que a norma proposta pelo nobre vereador, ainda que meritória, já é prática comum da EPTC, através do número 118 ou 156.

Apesar da observação da Procuradoria de que o Projeto interfere na livre iniciativa da EPTC, já que argumenta que se trata de empresa de direito privado, o que ocorre de fato é a interferência na gestão municipal, em desacordo com o princípio da separação dos Poderes.

Dessa forma, entendemos pela **rejeição** do Projeto.

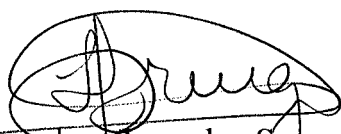
Sala de Reuniões, 28 de maio de 2018.

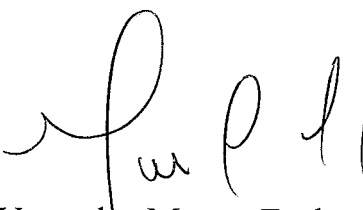

Vereador Felipe Camozzato,
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 19.06.18


Vereador João Carlos Nedel – Presidente


Vereador Aírto Ferronato


Vereadora Lourdes Sprenger


Vereador Mauro Zacher
CONTAS